



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS à empresa Marcio Rezende de Carvalho - MEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Marcio Rezende de Carvalho - MEI, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 38.561.339/0001-30, com sede sito a Rua Maria Alves Medeiros, Qd. A10, L05B1, Distrito de Prudêncio Thomaz, Rio Brilhante-MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - fração ideal de 1,11% da área remanescente do Registro Geral objeto da Matrícula nº 6.785, do Cartório de Registro Local. Terreno Urbano localizado na Quadra D-02, Lote 07, sem benfeitorias, pertencente ao Município de Rio Brilhante - MS. **Frente:** 20,94 m com a Rua Ayres de Lima; **Fundos:** 20,00 m com a Rua Lourival Barbosa; **Direita:** 40,62 m com o Lote 08; **Esquerda:** 47,20 m com o Lote 06; **ÁREA:** 878,20 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário amplie e realocize sua empresa no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de usinagem, tornearia e solda; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.

Art. 4º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme alínea "f", inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2023.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal